



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº /2018 - TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

*Contrato nº 111/2018-TJPE*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, **CONTRATANTE**, e a empresa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 86.781.069/0001-15, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Batel, Curitiba – PR, CEP 80240-000, **CONTRATADA**, por sua representante legal, Sra. **Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto**, brasileira, casada, diretora, portadora do RG nº 7.778.009-2/SSP/PR e do CPF/MF nº 032.957.699-23, residente e domiciliada na Rua São Januário, 931, Centro, Curitiba – PR, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 1828/2018-CJ, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma ferramenta denominada “ZENITE FÁCIL” (licitações e contratos), pelo prazo de 12 (doze) meses, tudo conforme estabelecido no Termo de Referência e proposta comercial da Contratada, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de 30.11.2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 6.298,32 (seis mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

3.2. O pagamento será processado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, através de nota de empenho, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista desse banco, assumirá o ônus do DOC.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento contratual serão suportadas pela Nota de Empenho nº 2018NE002660, emitida em 26/11/2018, no valor de R\$ 6.298,32 (seis mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), programa de trabalho

PROCESSO Nº 1828/2018

*se*

*A*

*com*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa 3.3.90.39, fonte 0124000000.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DA CONTRATADA**

- I. executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- II. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- III. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- IV. responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- V. manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

**5.2. DO CONTRATANTE**

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II. efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

**CLÁUSULA SEXTA – BASE LEGAL**

A presente contratação foi provocada pela CI nº 0106/2018-SETIC, de 11/10/2018, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. A base legal da contratação está prevista no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação), conforme Processo Administrativo nº 1828/2018-CJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, podendo ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do mesmo art. 78 da mencionada lei.
- II. amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

7.3. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

legais cabíveis, por perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.2. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.3. A sanção estabelecida no item III do subitem será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica expressamente estabelecido que o CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

PROCESSO Nº 1828/2018

3



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

11.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 09 de novembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CONTRATANTE

ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A  
Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alexandra Melek Lorenzetti - 757.729.819-00 (nome/CPF)

2. Francisco Regem Carvalho (nome/CPF) 688.390.894-40

Stela Maria Torres de Melo Roim  
Consultora Jurídica Adjunta  
Mat. 175.959-0